



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Atas e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo, Ala "B", 4º andar, Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrito no **CNPJ** sob o nº **00.394.460/0439-75**, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística substituta, a Senhora **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 92003025464, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 420.002.113-72, nomeada pela Portaria nº 6.821, de 10 de março de 2020, publicada na Seção 2 do DOU de 20 de março de 2020, consoante competência que lhe foi delegada pelo art. 23, inciso II, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.513.518/0001-61, sediado no Setor SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco D, Sala 002, nº s/n, Bairro Setores Complementares, CEP: 70.610-053, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Presidente, Sra **EUFRAUSINA HORTÊNCIA PEDROSA CARLOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 2008368902-2, expedida pela SSPDS/CE, e CPF nº 122.373.103-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 10199.107923/2020-27, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 42/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instituição especializada para organizar e realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de 100 (cem) profissionais de níveis médio e superior, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, que serão prestados nas condições quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 42/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Organizar e realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de 100 (cem) profissionais de níveis médio e superior.	841	Unidade	1	R\$ 292.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de assinatura e encerramento em até 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 292.600,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos reais)**, para uma estimativa de 10.000 (dez mil) candidatos inscritos, aplicando-se os valores dispostos em Proposta, a depender da quantidade de inscrições.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, respeitado o valor contratual máximo, incluindo eventuais aditamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2020NE801906

Gestão/Unidade: 170006

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04122003220000001;

Elemento de Despesa: 339039-48;

PI: S4751EXADGP

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **117 (cento e dezessete) dias corridos**, com início na data da assinatura do contrato e a divulgação da homologação do resultado final e classificação, e de **mais 15 (quinze) dias corridos** após a referida divulgação para enviar os relatórios finais à contratante, na forma que segue:

INSCRIÇÕES E APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

Assinatura do Contrato
Publicação do Edital de Abertura
Período para solicitação de isenção da taxa de inscrição
Divulgação do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição
Período para recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção
Divulgação do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição pós-recurso
Período para solicitação de inscrição
Período para pagamento da taxa de inscrição
Período para o candidato que se autodeclarar negro enviar os arquivos referente a solicitação
Publicação do deferimento das inscrições
Recurso contra o indeferimento da inscrição
Publicação do deferimento das inscrições pós-recurso
Publicação do local de realização da prova objetiva e entrega dos títulos
Aplicação da prova objetiva e entrega de títulos
Divulgação do gabarito preliminar
Período para recurso contra o gabarito preliminar
Resultado da prova objetiva e gabarito definitivo
Recurso da prova objetiva
Resultado da prova objetiva pós-recurso

PERÍCIA PCD
Convocação para perícia PCD
Realização da perícia PCD
Resultado preliminar perícia PCD
Recurso contra o resultado da perícia PCD
Resultado Pós-recurso da perícia PCD

RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
Resultado preliminar da avaliação de títulos
Recurso contra o resultado da avaliação de títulos
Resultado da avaliação de títulos pós-recurso

RESULTADO DA AFERIÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS
Resultado da aferição dos candidatos negros
Recurso contra o resultado da aferição dos candidatos negros
Resultado da aferição dos candidatos negros pós-recurso

RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
Divulgação do resultado final e Classificação dos candidatos
Recurso contra o resultado final e classificação dos candidatos
Divulgação do resultado final e classificação pós-recurso
Divulgação da homologação do resultado final e classificação

8.3. Os prazos relativos às fases previstas nas tabelas acima apresentadas, bem como os para eventuais fases necessárias à prestação do serviço pela contratada serão previamente acordados com Comissão do Processo Seletivo.

8.4. Nos casos de força maior, os prazos previstos no cronograma acima poderão ser repactuados, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto, salvo os serviços referentes à contratação de equipes de fiscais, aplicadores, operadores de detector de metal, portaria, segurança, limpeza, dentre outras atividades acessórias.

10.2. Em hipótese alguma será permitida a subcontratação da elaboração e da impressão das provas.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI-ME.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO,

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

EUFRAUSINA HORTÊNCIA PEDROSA CARLOS

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eufrausina Hortencia Pedrosa Carlos, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 31/12/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12790911** e o código CRC **3A1D7122**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10199.107923/2020-27.

SEI nº 12790911